



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 064/ 2017

Divinópolis, 18 de Janeiro de 2017.

**Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis**

Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado o Ante Projeto que sugere o estudo de viabilidade para a implementação de ciclovias e ciclofaixas ligando os principais pontos do Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

A implantação de ciclovias torna-se hoje fundamental para trabalhar o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, através do uso de bicicletas como meio de transporte, sendo também uma atividade física, de lazer e uma forma não poluente, reduzindo os impactos ambientais e sociais da mobilidade motorizada existente.

O Executivo poderá alterar, acrescentar, suprimir artigos para o fim de adequação do anteprojeto lei, ora indicado.

Na certeza de contar com vossa especial atenção, desde já, afirmo nesta oportunidade meus protestos de elevada estima e consideração.

Diante do exposto, encaminho, em anexo, o anteprojeto que trata do tema.

Nestes termos peço o deferimento.

**Cleitinho Azevedo
Vereador PPS**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO Nº /2017

Estabelece a implementação de ciclovias e ciclofaixas criando eixos de ligação nos principais pontos do Município de Divinópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a implementação de ciclovias e ciclofaixas no Município de Divinópolis, em especial, nas vias públicas de maior movimentação dos bairros criando eixos de ligação com os principais pontos da Cidade.

Art. 2º Estabelece que o Poder Executivo Municipal deve prever a implantação de ciclovias ou ciclofaixas quando:

I – da construção de novas vias públicas;

II – da realização de obra de ampliação ou melhoria nas vias públicas existentes; inclusive ligando o Estádio do Farião passando pela Ponte de Ferro sentido a Praça Candidés passando pela Avenida Mineira, Avenida JK, Rua Vereador Dr. Valdemar Rauch ligando na avenida Pitangui.

III – da implantação de projetos turísticos e de lazer.

§1º Para os efeitos desta lei, entende-se por ciclovia o espaço segregado para o fluxo de bicicletas, com separação física isolando os ciclistas dos demais veículos. E ciclofaixa uma faixa pintada na via, com separação física de qualquer tipo (inclusive cones, cavaletes, tachões, etc.).

§2º O planejamento cicloviário será apresentado pelo Poder Executivo, incluindo programa de implementação gradual de ciclovias e ciclofaixas, colocação de sinalização pertinente e previsão de espaço para estacionamento de bicicletas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§3º A disposição contida no caput fica dispensada quando, comprovadamente, as características da via pública a ser construída ou objeto de obra de ampliação ou melhoria não recomendarem o tráfego de bicicletas ou dispensarem a sua segregação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal